

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

001/2017

Concede Revisão Geral e Anual – Servidores Públicos – Poder Legislativo - Índice - Providências

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, considerando-se o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, e ainda, pelo disposto na Lei Municipal Complementar nº 054/2012; considerando-se a garantia de revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal, apresenta o seguinte projeto de resolução:

Art. 1º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, através desta resolução, disciplina a concessão de revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, tendo em vista o disposto no art. 75 da Lei Complementar Municipal nº 54/2012, serão reajustados a partir de janeiro de 2017, em 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito pontos percentuais) como revisão anual, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

§ 1º - A revisão anual de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice do INPC-IBGE verificado no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

§ 2º - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, o vencimento praticado pelo Poder Legislativo no mês de dezembro de 2016.

Art. 3º - O Município, por seu Poder Legislativo, fará publicar nova tabela de vencimentos, no prazo de trinta dias da vigência desta lei.

Art. 4º - O aumento da despesa criado por esta resolução será suportada pelas dotações orçamentárias anuais.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de Janeiro de 2017.

Carmo do Cajuru, 14 de fevereiro de 2017.

Adriano Nogueira da Fonseca
Presidente

Anjo dos Santos Silva Gontijo
1º Secretário

Edésio Eustáquio Avelar
Vice-Presidente

Carlos Anderson da Silva
2º Secretário

DA JUSTIFICATIVA

O Município instituiu como data-base do servidor público municipal o mês de janeiro de cada ano, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 054/2012. Os servidores, conforme previsto no art. 37, X da Constituição Federal, fazem jus à revisão geral e anual, sempre na mesma data, sem distinção de índices.

O Brasil não adota índice oficial de inflação. Contudo, o mercado brasileiro se orienta a partir de seis índices tidos como oficiais que medem a expectativa de inflação. O INPC-IBGE tem sido utilizado em larga escala para revisar o efeito inflacionário, principalmente sobre os salários.

A proposta abrange apenas os servidores do Poder Legislativo, haja vista a obrigatória observância da iniciativa privativa, conforme disposto no art. 37, X da Constituição Federal vigente.

Portanto, trata-se da recomposição da perda inflacionária havida entre Janeiro de 2016 a Dezembro de 2016.

Carmo do Cajuru, 14 de fevereiro de 2017.

Adriano Nogueira da Fonseca
Presidente

Anjo dos Santos Silva Gontijo
1º Secretário

Edésio Eustáquio Avelar

Carlos Anderson da Silva

Vice-Presidente

2º Secretário